

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

E considerando que:

- I. O Cliente pretende celebrar, em regime de locação financeira, um contrato sobre o Bem (adiante designado por Bem) cuja marca, modelo, especificações técnicas, preço e demais aspectos se encontram identificados nas Condições Particulares, tendo, para o efeito, escolhido igualmente o respectivo Fornecedor (adiante designado Fornecedor);
- II. O Banco aceita dar em locação ao Cliente o Bem referido no Considerando antecedente;
- III. O presente Contrato encontra-se sujeito ao regime previsto no Decreto-Lei nº 133/2009 de 2 de Junho;
- IV. Ao Cliente é atribuído o direito à livre revogação do presente Contrato, nos termos e no prazo igualmente previstos na lei;
- V. Em consequência do disposto no Considerando antecedente, a eficácia do presente contrato, depende do não exercício do referido direito de livre revogação pelo Cliente.

É celebrado o presente contrato (adiante designado Contrato) o qual se regula pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares seguintes:

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - (Objecto)

1. O Contrato tem por objecto a locação financeira do Bem.
2. O Cliente procedeu, por sua livre vontade, à escolha do Bem, e do respectivo Fornecedor ou Fabricante, tendo com este determinado a marca, o modelo, as especificações técnicas, o preço e demais aspectos referidos nas Condições Particulares relativos ao Bem, assumindo plenamente a responsabilidade da sua escolha e confirmando, ainda, que as suas características são conformes às suas exigências e adequadas para o uso em vista do qual será locado.
3. O presente Contrato considera-se celebrado na data em que estiver assinado pelas partes.
4. O Bem será adquirido pelo Banco ao Fornecedor decorrido que se encontre o prazo previsto na lei para o exercício do direito de livre revogação pelo Cliente, a que se refere a Cláusula subsequente.

Cláusula 2ª - (Direito de Livre Revogação)

1. O Cliente tem o direito de livre revogação do Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo.
2. O direito de revogação previsto no número anterior pode ser exercido pelo Cliente até ao termo do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data em que o Contrato se encontre assinado por ambas as partes ou da data de recepção pelo Cliente do exemplar do contrato, se posterior.
3. O exercício do direito de revogação deve ser feito através de comunicação contendo uma declaração nesse sentido, a dirigir pelo Cliente ao Banco para os endereços indicados na Cláusula 27ª do presente Contrato, ao cuidado de Banco BPI – Direcção de Operações de Crédito, em papel ou noutro suporte duradouro que permita ao Banco certificar-se da autenticidade da sua origem e ao qual este possa aceder.
4. Exercendo o direito de livre revogação, o Cliente fica obrigado a pagar ao Banco, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da expedição da declaração a que se refere o número antecedente as eventuais despesas não reembolsáveis que pelo Banco hajam sido pagas a qualquer entidade da Administração Pública.

Cláusula 3ª - (Condição suspensiva, início e duração da Locação)

1. O Contrato é celebrado sob condição suspensiva do não exercício, pelo Cliente, até ao termo do prazo previsto no nº 2 da Cláusula anterior, do direito de livre revogação referido nessa mesma Cláusula.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

Condições Gerais

2. Só com a verificação da referida condição suspensiva (ou seja, com o decurso do prazo previsto no n.º 2 da Cláusula anterior sem que tenha sido exercido o direito de revogação), se torna o Contrato plenamente eficaz, pelo que, apenas após essa verificação,
 - a) O Banco adquire o Bem;
 - b) Será efectuada a entrega do Bem ao Cliente;
3. Se, na sequência da informação prestada pelo Banco ao Fornecedor de que o Cliente não exerceu o direito de revogação, o Fornecedor informar o Banco de que o Bem que é objecto do Contrato já não se encontra disponível, as Partes acordam em que nenhuma responsabilidade pode, em resultado da referida indisponibilidade, ser imputada ao Banco.
4. Sem prejuízo do disposto no anterior número 2., a Locação iniciar-se-á na data de recepção e aceitação, pelo Banco, do “Auto de Recepção do Bem” de acordo com o disposto na Cláusula 4ª infra, devidamente assinado pelo Cliente e pelo Fornecedor, da factura de aquisição do Bem emitida pelo Fornecedor, bem como dos demais documentos contratuais.
5. O prazo de duração da locação corresponderá ao indicado nas Condições Particulares, com início na data a indicar pelo Banco ao Cliente por carta enviada para a morada constante das referidas Condições Particulares, da qual constará o plano financeiro da locação (daqui em diante o “Plano Financeiro”).
6. Com excepção da entrada inicial, quando esta exista e que se vencerá na data de recepção pelo Banco do “Auto de Recepção do Bem”, as rendas serão pagas nas datas identificadas no Plano Financeiro.

Cláusula 4ª - (Recepção do Bem)

1. O Banco confere, por este meio, mandato ao Cliente, que o aceita, para proceder à recepção do Bem, em seu nome e por sua conta, constituindo encargo exclusivo do Cliente todos os custos e riscos relativos à entrega, nomeadamente transporte do Bem.
2. O Cliente deve remeter ao Banco o "Auto de Recepção do Bem" assinado por si e pelo Fornecedor, o qual certificará que o Bem entregue está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado e não apresenta qualquer defeito.
3. Caso o Banco não receba o “Auto de Recepção do Bem” até 3 meses a contar da data de celebração do presente Contrato, o Banco poderá optar por resolver o mesmo.
4. No caso de não haver conformidade entre o Bem entregue e as especificações da encomenda, bem como em caso de não funcionamento, ou de funcionamento deficiente do Bem, o Cliente poderá recusar a sua recepção, devendo informar desse facto o Banco, bem como o Fornecedor, por carta registada com aviso de recepção, indicando os motivos da recusa e, se assim o pretender, resolver com tal fundamento o Contrato.

Cláusula 5ª - (Propriedade do Bem)

O Banco é proprietário exclusivo do Bem, não podendo o Cliente, em consequência, ceder a sua utilização, aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo ou deslocá-lo, nem dele dispor por qualquer forma que não seja a expressamente prevista neste contrato, sem prévia autorização expressa do Banco, sob pena de ser responsabilizado criminalmente, ressalvado, porém, o disposto na Cláusula 11ª do Decreto-Lei n.º 149/95 de 24 de Junho.

Cláusula 6ª - (Renda, pagamento e valor residual)

1. A Locação do Bem tem como contrapartida o pagamento, pelo Cliente ao Banco, de rendas constantes de capital e juros.
2. Os montantes da renda, o seu número, a periodicidade, bem como o valor residual, são os indicados nas Condições Particulares e no Plano Financeiro comunicado pelo Banco ao Cliente.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA Condições Gerais

3. Caso a taxa de juro indicada nas Condições Particulares seja variável, o valor das rendas será revisto em função da actualização do indexante, com a periodicidade indicada nas Condições Particulares para a sua revisão.
4. O primeiro pagamento, correspondente à entrada inicial, é devido logo que haja recepção do Bem pelo Cliente, comprovada pela assinatura do respectivo "Auto de Recepção do Bem". As rendas seguintes serão devidas de acordo com a periodicidade estipulada nas Condições Particulares e no Plano Financeiro comunicado pelo Banco ao Cliente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior relativamente ao pagamento da primeira renda, para o efeito do referido nos números 1 e 2 anteriores, o Cliente autoriza desde já o Banco a debitar a conta identificada nas Condições Particulares por todos os valores que sejam devidos no âmbito do Contrato, nomeadamente os referentes ao pagamento das rendas, valor residual, serviços prestados, juros remuneratórios e moratórios, bem como os devidos por impostos, em conformidade com a legislação fiscal que em cada momento estiver em vigor, tendo o Cliente sido informado de que tem o direito de cancelar esta autorização de débito junto da instituição bancária onde é efectuado o débito, bem como de anular qualquer débito efectuado ao abrigo desta autorização nos cinco dias úteis subsequentes à sua efectivação junto da mesma instituição bancária.
6. O Banco e o Cliente poderão acordar condições e formas diferentes de pagamento, quer da primeira renda, quer das posteriores.

Cláusula 7ª - (Mora)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13ª, na falta do pagamento na data do vencimento assiste ao Banco o direito de cobrar juros de mora sobre os valores que se mostrarem em dívida, à taxa máxima permitida pela lei que, na data de assinatura do presente contrato, corresponde à taxa nominal aplicável ao mesmo, acrescida de 3% (três por cento), contados ao dia, entre a data do respectivo vencimento e a data em que os mesmos se mostrarem pagos.

Cláusula 8ª - (Utilização e manutenção do Bem)

Constituem obrigações do Cliente, nos termos do Contrato:

1. Realizar todas as diligências junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres e ou quaisquer outras entidades oficiais, com vista à obtenção e manutenção de licenças e à realização dos registos necessários à circulação do Bem objecto deste contrato:
 - a) Proceder ao pagamento das despesas inerentes à prática dos actos mencionados no antecedente número;
 - b) Não circular com o Bem objecto do presente contrato enquanto não obtiver toda a documentação necessária para esse efeito.
 - c) Sem prejuízo do disposto sobre o direito de livre revogação, reembolsar o Banco de todas as quantias e ou despesas pagas ou devidas por este antes da entrada em vigor da locação, desde que em razão do contrato, acrescidas de um juro calculado à mais elevada das taxas de juro referidas na Cláusula 7ª.
 - d) Respeitar as leis e regulamentos em vigor relativos à detenção e à utilização do Bem;
 - e) Dar ao Bem uma utilização normal e prudente, encontrando-se-lhe vedada a utilização do mesmo em competições, bem como a observar as instruções dadas pelo Fornecedor e/ou Fabricante.
 - f) Manter o Bem em bom estado de funcionamento e conservação, efectuando de sua conta todas as operações de manutenção e as operações necessárias, incluindo as que resultem de sinistros, defendendo a sua integridade e a sua operacionalidade;
 - g) Submeter o Bem às inspecções exigidas por lei, suportando os respectivos custos.
2. O Cliente não pode introduzir modificações no Bem nem alterar a sua afectação, sem acordo escrito do Banco; todas as peças incorporadas no Bem tornam-se automaticamente propriedade do Banco, sem que este deva qualquer indemnização.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA Condições Gerais

3. Se o Cliente se encontrar impossibilitado de utilizar o Bem, por qualquer razão alheia à vontade do Banco, incluindo os casos fortuitos e de força maior, não poderá exigir deste indemnização ou mesmo redução da renda.
4. Nos casos aplicáveis, todos os impostos (nomeadamente imposto único de circulação e imposto sobre veículos) taxas, multas e outras prestações, de qualquer natureza, devidas a qualquer entidade pública, emergente da utilização do Bem objecto do contrato, serão da exclusiva responsabilidade do Cliente, devendo os mesmos ser satisfeitos dentro dos prazos previstos na lei.
5. A deslocação do Bem locado para fora do território da União Europeia depende da autorização especial e prévia do Banco.
6. Durante a vigência da locação, o Banco, ou seu representante, pode verificar a qualquer momento o estado e a utilização dada pelo Cliente ao Bem, sem prejuízo do respeito devido ao segredo profissional ou outro interesse atendível do Cliente.

Cláusula 9ª - (Responsabilidade, risco e seguro)

1. A partir do momento em que cessa a responsabilidade do Fornecedor, até ao termo da locação e mesmo após esta última data, enquanto o Bem se mantiver em seu poder e não for devolvido ao Banco, o Cliente, na sua qualidade de fruidor e de defensor da integridade do Bem locado, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo Bem, qualquer que seja a sua causa, bem como pelo seu perecimento e danos produzidos ou causados no mesmo, por qualquer motivo.
2. O Cliente obriga-se, em consequência, a subscrever, junto de uma companhia de seguros reconhecidamente solvente, apólices de seguros que cubram, por um lado, a responsabilidade civil limitada a €50.000.000 do Cliente, por forma a excluir qualquer acção jurídica contra o Banco proprietário e, por outro lado, o próprio Bem locado, contra todos os riscos, nomeadamente os de incêndio, roubo, furto, inundação, explosão, raio e destruição, bem como, os de choque, colisão e capotamento, pelo seu valor de aquisição.
3. As apólices devem mencionar expressamente que o Bem é propriedade exclusiva do Banco e que, em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga directamente pela companhia de seguros ao Banco e, ainda, que a companhia de seguros renuncia a qualquer acção contra o Banco.
4. Juntamente com o “Auto de Recepção do Bem”, o Cliente remeterá ao Banco documento comprovativo de que celebrou os seguros a que se alude no número 2 supra, devendo enviar a este as apólices respectivas logo que as mesmas sejam emitidas pela seguradora e, em qualquer caso, não mais tarde que 180 dias após o início da vigência da locação.
5. O Cliente obriga-se a manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo de vigência do contrato, pagar os respectivos prémios e comprovar perante o Banco a realização desses pagamentos, quando este lho solicitar.
6. Se o Cliente não pagar os prémios das apólices acima referidas, o Banco poderá fazê-lo directamente à Seguradora, ficando o Cliente responsável pelo pagamento desse valor ao Banco.

Cláusula 10ª - (Reembolso antecipado)

1. Ao Cliente é conferido o direito de, a todo o tempo, reembolsar total ou parcialmente o presente financiamento, com correspondente redução do custo total do crédito, por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente do Contrato, devendo, para o efeito, avisar o Banco com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.
2. O valor do pagamento antecipado será calculado da seguinte forma:
 - a) Se a taxa nominal mencionada nas condições particulares do contrato for variável, o valor a liquidar ao Banco corresponderá ao montante do capital a amortizar;

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA Condições Gerais

- b) Se a taxa nominal mencionada nas condições particulares do contrato for fixa, o valor a liquidar ao Banco corresponderá ao montante do capital a amortizar, acrescido de uma comissão de reembolso antecipado de 0,5 % do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato de crédito for superior a um ano, ou de 0,25 % do montante do crédito reembolsado antecipadamente, se este período for inferior ou igual a um ano. Nos casos em que esta comissão for superior ao montante dos juros vincendos durante o período de taxa fixa, a comissão será igual a esse somatório de juros.

Cláusula 11ª - (Procedimentos a seguir em caso de sinistro do Bem)

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem, o Cliente deve, no prazo de quarenta e oito horas, informar o Banco e notificar a companhia de seguros, por carta registada com aviso de recepção enviada para a respectiva sede social, delegação ou outro local indicado na respectiva apólice, solicitando uma peritagem ao estado do Bem.
2. Em caso de sinistro, o Cliente deve, depois de a peritagem ter confirmado que o Bem é reparável, tratar directamente com a seguradora, solicitando ao Banco as assinaturas necessárias para concluir o processo com a seguradora.
3. Se o sinistro for de perda total, o contrato será declarado resolvido para todos os efeitos; O Banco, após receber o valor de indemnização pago pela Companhia de seguros, determinará a necessidade de acerto de contas conforme o resultado da seguinte fórmula “valor da indemnização menos valor em dívida do Cliente”:
 - a) Se for positivo essa diferença será devolvida ao Cliente;
 - b) Se for negativo essa diferença deverá ser liquidada pelo Cliente até 5 dias após a comunicação do Banco.

Cláusula 12ª - (Termo da locação/opção de compra)

1. No termo da locação, e salvo exercício da opção de compra, o Cliente deve restituir imediatamente o Bem ao Banco, em lugar indicado por este, por sua conta e sob a sua responsabilidade.
2. Não procedendo à restituição no prazo de quinze dias, o Cliente constitui-se na obrigação de pagar uma prestação adicional igual à última renda vencida, sem prejuízo da faculdade que assiste ao Banco, nos termos da Cláusula seguinte, de reivindicar a posse do Bem.
3. O Bem deve ser restituído em bom estado de manutenção e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização normal e prudente, dotado de todas as peças e acessórios que o constituam e, bem assim, das que tenham sido acrescentadas pelo Cliente durante a locação.
4. O estado do Bem será verificado e certificado em auto de recepção assinado pelo Banco e pelo Cliente.
5. O Cliente poderá optar pela compra do Bem até à data de vencimento da última renda do contrato, caso em que o mesmo será adquirido pelo valor residual, fixado nas Condições Particulares, acrescido do imposto que for devido, pago contra a apresentação da factura.
6. Todas as despesas necessárias para a devolução do Bem ao Banco, nomeadamente de, transporte e seguro, serão suportadas pelo Cliente.
7. Findo o contrato por qualquer motivo e não exercendo o Cliente a opção de compra do Bem, o Banco pode dispor do mesmo, nomeadamente vendendo-o ou dando-o em locação ou em locação financeira.

Cláusula 13ª - (Não cumprimento do contrato pelo Cliente)

1. Em caso de incumprimento do contrato de crédito pelo Cliente, o Banco pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes:
 - a) A falta de pagamento de duas rendas sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito;

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA Condições Gerais

- b) Ter o Banco, sem sucesso, concedido ao Cliente um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das rendas em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.
2. Para efeitos do disposto na antecedente alínea a), os pagamentos efectuados servirão para liquidar as rendas que primeiro se tiverem vencido.
3. Em qualquer das situações referidas no número 1 anterior o Cliente fica obrigado a:
 - a) Restituir o Bem ao Banco em lugar indicado por este, em bom estado de conservação e funcionamento, correndo os encargos e risco da operação de restituição, nomeadamente o seguro, por conta do Cliente;
 - b) Pagar as rendas vencidas e não pagas, acrescidas dos juros de mora calculados nos termos da Cláusula 7ª supra, bem como todos os encargos suportados pelo Banco por força de resolução.
 - c) A título de indemnização por perdas e danos sofridos pelo Banco, pagar uma importância igual a 20% da soma das rendas ainda não vencidas, na data da resolução, com o valor residual, acrescida dos juros de mora calculados nos termos da Cláusula 7ª supra.
4. Em alternativa à resolução, pode o Banco optar por, para além de exigir do Cliente o pagamento do montante de todas as rendas vencidas e não pagas, declarar o vencimento antecipado da obrigação do Cliente pagar as rendas vincendas, caso em que este ficará obrigado ao imediato pagamento da componente de capital destas rendas vincendas, mantendo o direito à utilização do Bem até ao termo do prazo contratual da locação e, bem assim, nos termos do contrato, ao exercício de opção de compra do Bem. Ao montante devido correspondente a tais rendas vencidas e não pagas e às mencionadas rendas vincendas antecipadamente declaradas vencidas acrescem, até efectivo pagamento, juros de mora calculados nos termos do contrato.
5. Se o Cliente recusar a restituição do Bem, o Banco poderá requerer ao tribunal providência cautelar consistente na sua entrega imediata ao Banco.
6. Se a resolução for devida a sinistro, observar-se-á o disposto na Cláusula 11ª supra.

Cláusula 14ª - (Avalista(s))

O(s) Avalista(s) responde(m) pessoal e solidariamente com o Cliente pelo bom cumprimento de todas as obrigações por este assumidas no Contrato, com expressa renúncia ao benefício da excussão prévia.

Cláusula 15ª - (Livranças)

1. As livranças subscritas pelo Cliente e/ou Avalista(s) que sejam entregues ao Banco nos termos referidos na Cláusula antecedente e nas Condições Particulares, com a Cláusula “não à ordem” ficarão em poder do Banco para caucionar o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer responsabilidades actuais e futuras, decorrentes para o Cliente do Contrato.
2. O Banco fica expressa e irrevogavelmente autorizado a completar o preenchimento das livranças referidas no número anterior não integralmente preenchidas, nomeadamente no que diz respeito à data de vencimento, valor e local de pagamento, quando entender necessário para a boa cobrança dos seus créditos, encargos e despesas que venha de todas as obrigações por este assumidas no presente Contrato.

Cláusula 16ª - (Obrigação de informação)

1. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos elementos de informação disponibilizados para efeitos da sua identificação.
2. Sem prejuízo da obrigação constante do nº 1 da presente Cláusula, o Cliente obriga-se, ainda, a informar o Banco de qualquer alteração da sua residência ou da residência do(s) Avalista(s), no prazo de 30 dias a contar da referida alteração, considerando-se válida a informação sobre a morada transmitida ao Banco no âmbito do contrato de abertura de conta que tenha a data mais recente.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA Condições Gerais

3. O Cliente e o(s) Avalista(s) declaram terem sido informados das regras de citação legalmente previstas, sendo assim do seu conhecimento que, em caso de litígio, se consideram citados e notificados de qualquer acto judicial, na morada transmitida ao Banco no âmbito do contrato de abertura de conta que tenha a data mais recente.

Cláusula 17ª - (Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.
2. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os Clientes poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Avenida da Boavista, 1117 - 4100-129 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Cláusula 18ª - (Transmissão do direito do Banco)

O Banco fica autorizado a ceder a sua posição contratual a terceiros.

Cláusula 19ª - (Transmissão do direito do Cliente)

1. O Banco poderá opor-se à transmissão entre-vivos ou “mortis causa” do direito do Cliente, no caso de o transmissário não oferecer garantias bastantes à execução do contrato.
2. No caso de cessão da posição do Cliente, este responsabiliza-se, solidariamente e sem restrições, e por todo o período de duração do contrato, pelo cumprimento pontual pelo cessionário das obrigações para si advenientes do contrato.

Cláusula 20ª - (Impostos e taxas)

Todas as importâncias devidas pelo Cliente, emergentes do Contrato, serão acrescidas dos impostos e taxas actuais e futuros legalmente devidos.

Cláusula 21ª - (Comissões)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Banco reserva-se o direito de proceder à actualização das comissões fixadas no presente contrato, bem como à cobrança de outras comissões e dos encargos incorridos, em conformidade com o preçário em cada momento em vigor, assegurando o Banco a comunicação ao Cliente da sua alteração quando a mesma ocorra por motivos legais ou contratuais.
2. Por cada renda não paga na data do respectivo vencimento será devida ao Banco uma comissão correspondente à taxa máxima e pelos montantes mínimo e máximo permitidos por lei e que actualmente correspondem a 4% do seu valor, com um montante mínimo de 12,00 Euros e o máximo de 150,00 Euros, excepto se o valor da renda em dívida e não paga for superior a 50.000,00 Euros, caso em que a referida comissão será de 0,5% sobre o valor da referida renda, acrescida, em qualquer caso, do respectivo imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 22ª - (Encargos e Publicidade do Contrato)

1. Serão suportados pelo Cliente todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes de celebração e execução do Contrato, designadamente os decorrentes de preparação e do envio de qualquer documentação, bem como todas as despesas em que o Banco venha a incorrer perante terceiros para garantia e cobrança dos seus créditos, nomeadamente os honorários de advogado e solicitador.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA Condições Gerais

2. Tratando-se de Bem sujeito a registo, o Contrato deverá ser inscrito na conservatória competente, a requerimento do Banco, suportando o Cliente os respectivos encargos.

Cláusula 23ª - (Informações prestadas ao Cliente)

O Cliente foi informado pelo Banco de que:

1. O Banco se encontra obrigado a comunicar mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos das responsabilidades associadas à celebração do Contrato e ainda, designadamente, os elementos referentes à identificação do Cliente e Avalista(s); ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas; ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, e à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos; o valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.
2. Tem direito de aceder à informação que, no âmbito referido em 1. antecedente, o Banco preste a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.
3. O Banco lhe prestou as informações que lhe permitiram avaliar que o Contrato se adapta às suas necessidades e situação financeira, designadamente, as informações relativas às características essenciais do contrato, os efeitos específicos dele decorrentes e as consequências da respectiva falta de pagamento, tendo, designadamente, recebido do Banco a "ficha de informação normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores".

Cláusula 24ª - (Alterações)

Qualquer alteração ao Contrato e /ou seguros associados, carece do acordo das partes.

Cláusula 25ª - (Disponibilização de informação)

Sempre que o Cliente solicite e ao longo do período de vigência do contrato, o Banco disponibilizará uma cópia do quadro de amortização, sem quaisquer encargos.

Cláusula 26ª – (Reclamações e Resolução extrajudicial de litígios)

1. Em caso de necessidade de reclamação por parte do(s) Mutuário(s), poderá ser dirigida carta ao Banco BPI – Área de Reclamações, para os endereços indicados na Cláusula 27ª infra, ou através do sítio da internet do Banco, www.bancobpi.pt, do Serviço BPI Directo ou de quaisquer outros canais indicados e nas formas descritas no Manual do Investidor BPI – Capítulo “Reclamações de Clientes”. O Manual do Investidor BPI encontra-se disponível nos balcões do Banco e no sítio da Internet em www.bancobpi.pt.
2. As reclamações poderão, ainda, ser dirigidas ao Departamento de Supervisão Comportamental do Banco de Portugal, através do preenchimento do formulário de reclamação *online* disponível no Portal do Cliente Bancário ou, em alternativa, através da impressão e preenchimento do referido formulário e posterior envio do mesmo por correio para a morada do Banco de Portugal indicada no referido Portal.
3. Para a resolução de litígios de consumo relacionados com o presente contrato, o(s) Mutuário(s) têm a faculdade de recorrer a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios, podendo submeter os seus litígios junto das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo inscritas na Direcção-Geral do Consumidor. A participação, por parte do Banco, nestes procedimentos alternativos de resolução de litígios carece da sua prévia concordância. Para mais informações poderá ser consultado o Portal do Consumidor, em www.consumidor.pt.
4. Em caso de litígios de consumo emergentes de contratos celebrados *online*, o Titular tem à sua disposição um sistema de resolução de litígios *online*, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, caso se pretenda aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo através do site <https://webgate.ec.europa.eu/odr/>, indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço electrónico do Banco BPI: gestao.reclamacoes@bancobpi.pt.

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA
Condições Gerais

Cláusula 27ª - (Comunicações)

O Cliente poderá contactar o Banco, usando a língua portuguesa, através do endereço postal – Avenida da Boavista, 1117 - 4100-129 Porto ou através do sítio da Internet www.bancobpi.pt. Poderá ainda contactar o BPI através da linha de apoio – 800 221 022 (linha gratuita se chamada efetuada através de um telemóvel ou rede fixa do país de origem), disponível nos dias úteis das 9h às 20h ou através da utilização do serviço BPI Net – www.bpinet.pt. ou BPI Directo - 21 720 77 07 (atendimento personalizado, 24h por dia. Chamada para rede fixa nacional).

Cláusula 28ª - (Foro competente)

Para as questões emergentes da execução deste contrato será competente o Tribunal da Comarca onde o mesmo foi celebrado.